



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº ____/2021

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que verifiquem a possibilidade de alteração da legislação 4.309/2020, cuja ementa segue transcrita: "*Altera a lei nº 4.309, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros através de plataformas digitais de transporte.*".

JUSTIFICATIVA

Indico a Vossa Senhoria o anteprojeto de lei que dispõe sobre a alteração da legislação 4.309/2020, **em especial o artigo 12, I, VI e seu parágrafo único, bem como acrescenta o artigo 12-A**, estabelecendo, na supracitada legislação, norma de transição.

A presente modificação se faz necessária, pois assim como se estabeleceu no artigo 13 da Lei 4.265/2019, que regulamentou o transporte por fretamento no âmbito do Município de Aracruz é necessária a previsão na lei 4.309/2020 de dispositivo que trata de norma de transição, a fim de possibilitar a todos os interessados a adequação quanto as exigências legais.

Certo é que a manutenção originária da lei 4.309/2020 prejudica muitos profissionais autônomos que têm no transporte por aplicativo a provisão de fonte de renda familiar, principalmente se formos analisar o vasto índice de desemprego ocasionado pela pandemia COVID-19.

É cediço que a competência para legislar no presente caso não cabe a Câmara Municipal de Aracruz, a teor do que se extrai do artigo 61, §1º, II, alínea "b" e "e" da Constituição da República Federativa do Brasil, que preconiza ser de competência

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

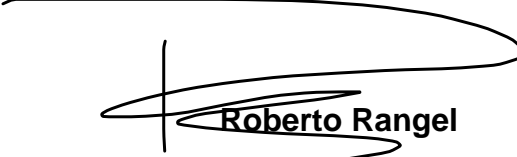
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privativa do chefe do poder executivo a iniciativa e alteração de leis semelhantes, pois, regulamentam serviços de utilidade pública e o uso do sistema viário urbano, bem como criam novas atribuições a Administração Pública Municipal. Aliás, é o que prevê o artigo 30, inciso IV da Lei Orgânica combinado com artigo 8º, inciso I do mesmo diploma legal.

Desse modo, tendo em vista a relevância e interesse público de que reveste este Anteprojeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Senhoria a fim de apresentar a esta Casa de Lei, o projeto de lei em anexo.

Diante do todo exposto, pugna-se que seja referendada a indicação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, e por fim, que seja a presente indicação remetida ao Poder Executivo para adotar as medidas cabíveis.

Aracruz, 14 de Julho de 2021.


Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

ALTERA A LEI Nº 4.309, DE 22 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 12, da Lei Municipal 4.309 de 22 de junho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação, ficando revogados o inciso VI e o parágrafo único:

(...)

I - veículo motorizado com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, contados de dezembro do ano de fabricação mais 84 (oitenta e quatro) meses, isto é, 7 (sete) anos.

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Municipal 4.309 de 22 de junho de 2020, o artigo 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Aos veículos que tiverem idade superior às definidas no inciso I do artigo anterior, mas limitada a 10 (dez) anos de fabricação, aplicar-se-ão as regras de transição ora definidas:

I – Proprietários de veículos com mais de 09 (nove), mas limitado a 10 (dez) anos de fabricação, terão prazo para troca de 06 (seis) meses

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contados da data de publicação desta lei;

II – Proprietários de veículos com mais de 08 (oito) e não superior a 09 (nove) anos de fabricação terão prazo para troca de 01 (um) ano contados da data de publicação desta lei;

II – Proprietários de veículos com mais de 07 (sete) e não superior a 08 (oito) anos de fabricação terão prazo para troca de 01 (um) ano e 06 (seis) meses contados da data de publicação desta lei;

Parágrafo único. Findo o prazo para adequação, sem a devida substituição do veículo, ficará o proprietário sujeito a pena de suspensão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 14 de julho de 2021.